



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO N.º 43/2023

Pelo presente contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL/RS**, inscrito no CNPJ sob n.º 92.000.207/0001-84, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ARTUR ARNILDO LUDWIG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 133.527.090-68, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa Banco Do Estado do Rio Grande do Sul, situada à Rua Capitão Montanha, n.º 177, Centro Histórico, da cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob n.º 92.702.067/0001-96, representado neste ato pelo Sr. CRISTIAN DOUGLAS BRIXNER, Carteira Nacional de Habilitação sob N.º 04909315770- Detran/RS, CPF n.º 018.299.580-11, denominada **CONTRATADA**, tem justo e acertado o presente Contrato de Prestação de serviços, decorrente do processo licitatório, modalidade Concorrência, Edital nº 02/2023, conforme as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto do presente contrato a **cessão onerosa do direito de efetuar** o pagamento da folha dos servidores públicos do Município de Paraíso do Sul/RS, incluindo-se o serviço de realizar o pagamento dos servidores públicos municipais, ativos, estatutários, celetistas e contratados temporários, da Administração Direta, em número aproximado de **267 (duzentos e sessenta e sete) servidores**, podendo ocorrer variações, para mais ou para menos, ao longo do período do contrato. Cabe ressaltar que será respeitada a Lei da Portabilidade Bancária de nº 4595/64 e Lei nº 3.745/12, Resoluções nº 3402/06, 3424/06, e quanto a Contratação de convênios para concessão de crédito, mediante a consignação das parcelas em folha de pagamento, e aos SERVIDORES que recebam proventos pelo MUNICÍPIO, não será de exclusividade da Instituição vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A contratada deverá depositar em conta bancária a ser indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do contrato, o valor de R\$174.950,00 (cento e setenta e quatro mil, novecentos e cinquenta reais), em uma única parcela.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como qualquer outro decorrente de multas, responsabilidade civil e similares, com referência ao objeto do presente contrato, serão arcados pela contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A fiscalização do serviço e do cumprimento das obrigações contratuais será exercida pelo contratante, por meio de dois servidores, lotados na Secretaria Municipal da Fazenda e Secretaria Municipal de Administração e Gestão, respectivamente, órgãos dotados dos mais amplos poderes para assegurar que o serviço esteja de acordo com o estipulado pelo presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: À Fiscalização cabe:

- a) registrar eventuais atos ou fatos que importem em descumprimento de cláusulas contratuais e condições previstas neste Edital;
- b) julgar a qualidade dos serviços e propor a aplicação de penalidades em conformidade com o prescrito na Lei nº 8.666/93 e com o item 18, deste edital;

CLÁUSULA QUARTA:

São obrigações da contratada:

- a) Dispor de sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line, arcando com todas as despesas de adaptação, se necessárias;
- b) Não transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Contratante;



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

c) Oferecer aos servidores municipais, **sem a cobrança de qualquer tarifa**, a cesta de serviços que compreende o que segue:

c.1) abertura e manutenção de conta-corrente;

c.2) transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;

c.3) saques, totais ou parciais, dos créditos;

c.4) 01 (um) extrato mensal emitido em terminal eletrônico;

c.5) 25 (vinte e cinco) pagamentos diversos (caixas/autoatendimento);

c.6) fornecimento e manutenção de cartão magnético;

c.7) 01 (um) talão de cheques ao mês, com 20 (vinte) folhas, conforme análise de crédito realizada pela cessionária.

d) Os demais serviços prestados pela instituição financeira, e voluntariamente contratados pelos servidores, poderão ser remunerados de acordo com a tabela de tarifas do banco;

e) Para os servidores que optarem pela transferência total e automática dos créditos para outras instituições não será fornecido o cartão magnético e o talão de cheques, em atendimento ao disposto no art. 6º, §2º, da Resolução nº 3.424/06, do BACEN.

f) Nos casos em que o servidor optar pela transferência de sua remuneração para conta bancária de outra instituição financeira, basta ao servidor formalizar essa opção junto à cessionária uma única vez, não sendo necessária a formalização nos meses seguintes.

f.1) Os valores a serem transferidos deverão estar à disposição, na conta bancária informada pelo servidor, na mesma data em que estiverem disponíveis na instituição financeira cessionária para os demais servidores do Município.

g) O licitante vencedor não poderá cobrar tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do Município e a movimentação das mesmas, durante a vigência do contrato, bem como o pagamento dos servidores não implicará em qualquer custo ao ente público.

h) Os créditos a serem lançados nas contas-correntes dos servidores, nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento, décimo terceiro salário, férias e demais créditos originários do vínculo entre o servidor e o Município.

i) O Município enviará a relação nominal dos servidores, contendo os dados necessários para o pagamento, com antecedência de 01 (um) dia útil, da data do crédito.

j) O Município determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia da seguinte maneira:

D-1 = data para ser repassado o arquivo

D 0 = data da entrega dos recursos pelo Município para a Instituição Financeira Contratada

D+1= crédito na conta do servidor, disponível para saque. O processamento do crédito deverá ser feito a contar da 24 h de D0.

k) A Pirâmide Salarial, referente à **06/2023**, é definida da seguinte forma:

k.1) Servidores Ativos: PREFEITURA PARAÍSO DO SUL/RS – CNPJ: 92.000.207/0001-84.

– R\$ 1.000,01 a R\$ 2.000,00 – 23 servidores

– R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00 – 110 servidores

– R\$ 3.000,01 a 4.000,00 – 57 servidores

– R\$ 4.000,01 a R\$ 5.000,00 – 26 servidores

– R\$ 5.000,01 a R\$ 7.000,00 – 32 servidores

– R\$ 7.000,01 a R\$ 10.000,00 – 08 servidores

– Acima de R\$ 10.000,00 – 11 servidores.

Total Bruto: R\$ Total Bruto: R\$ 1.028.842,95 (um milhão, vinte e oito mil, oitocentos e quarenta e dois reais e noventa e cinco centavos)



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA QUINTA: Responsabilidade Civil:

O CESSIONÁRIO ficará responsável, civilmente, por qualquer dano que seus agentes ou empregados venham a causar ao CEDENTE ou a terceiros, no desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA SEXTA:

O CESSIONÁRIO ficará responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:

No caso de descumprimento do contrato a Contratada sofrerá as seguintes penalidades:

a) Multa de 1% (um por cento) do valor da proposta, por dia, em caso de atraso no repasse, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução total do contrato.

b) Se ocorrer a inexecução total do contrato, na forma do item anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

c) Multa de 0,5 % (meio por cento) do valor do contrato, por dia, no caso de atraso no cumprimento das demais obrigações previstas no edital, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

d) Se ocorrer à inexecução contratual, na forma do item anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

e) A Administração poderá, em caso de cumprimento insatisfatório de qualquer das obrigações assumidas pelo particular, aplicar a penalidade de advertência, visando a correção das faltas apontadas.

f) Se a contratada, após o recebimento da Advertência, não corrigir as faltas apontadas ou, as tendo corrigido, voltar a cometê-las, a Administração aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, podendo, inclusive, proceder a rescisão do contrato.

g) Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano, quando o contratado recusar-se a executar, sem justa causa, em parte, o objeto contratual.

h) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos, quando o contratado recusar-se a executar, sem justa causa, a totalidade do objeto contratual.

i) Em qualquer caso, a rescisão do contrato, por culpa da contratada, implicará no perdimento, em favor do Poder Público, dos valores repassados ao Município.

j) Se da infração ao contrato, pela contratada, decorrer dos danos patrimonial ao Município, será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar, aplicado de acordo com os critérios fixados nos itens anteriores.

CLÁUSULA OITAVA:

O prazo do presente contrato é de até **60 (sessenta) meses**, contados a partir de sua assinatura, conforme Lei 8.666/93, sem prorrogação, ressalvados os casos fortuitos, ou eventualmente de alteração contratual procedida em conformidade com as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA NONA:

O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, a qual terá aplicabilidade, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA:

As partes elegem o Foro da Comarca de Agudo/RS, para dirimir qualquer dúvida emergente deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Paraíso do Sul, 14 de agosto de 2023.

ARTUR ARNILDO LUDWIG
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA
CONTRATADA

Testemunhas: _____